



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.133 DE 13 DE JUNHO DE 1.985
=====

"Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.950 de 24 de fevereiro de 1.983".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1.950 de 24 de fevereiro de 1.983, que proíbe o funcionamento de atividade que especifica, na área situada ao redor do terminal rodoviário, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Na área situada ao redor do Terminal Rodoviário Alberto Brizolla, ou seja, na área compreendida dentro do perímetro formado pelas Ruas 24 de Maio, Oswaldo-Cruz e Avenida Presidente Vargas, inclusive nessas ruas, em ambos os lados, fica proibido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

"I - bares, cafés, lanchonetes e sorveterias;

"II - engraxates;

"III - diversões públicas em geral;

"IV - charutarias e cigarros;

"V - jornais e revistas;

"VI - perfumarias e artigos congêneres;

"VII - bijouterias, objetos de adorno; decoração, enfeites, lembranças, quinquilharias e artigos similares;

"VIII - flores;

"IX - frutarias e lojas de doces, bolachas e biscoitos;

"X - artigos para presentes".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 13 de junho de 1.985.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

